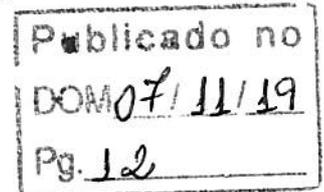




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

**TERMO DE CONTRATO Nº 23/SUB.MP/2019**



**PROCESSO SEI Nº:** 6055.2019/0003066-3

**CONTRATANTE:** PMSP – SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

**CONTRATADA:** NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.747.544,88 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 6310.17.512.3005.2367.3390.3900.00

**NOTA DE EMPENHO:** 92.949

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM POR EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR; DESIDRATAÇÃO E TRANSPORTES DOS RESÍDUOS PARA ATERRO SANITÁRIO; ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM SITUAÇÕES DE ALAGAMENTOS POR EQUIPAMENTO DE BOMBEIO DE ALTA PERFORMANCE; CADASTRO DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM; DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE PONTOS CRÍTICOS DE ALAGAMENTOS; MANUTENÇÃO DO POLDER JARDIM ROMANO E GESTÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo / **SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL** e a empresa **NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA**

**A Prefeitura do Município de São Paulo**, por sua **SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL** – CNPJ nº 05.535.758/0001-48, situada à Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – Vila Jacuí – São Miguel Paulista – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Subprefeito Sr. **EDSON MARQUES PEREIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Oralinda Moraes Simões, 09 – Chácara Boa Vista –





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

Hortolândia / São Paulo - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 38.980.710/0001-06, neste ato representada por seu representante legal conforme documentação anexa ao processo, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no **despacho de fls. SEI nº 021794274**, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto “**Prestação de serviços de Contratação de Serviços de Manutenção do Sistema de Drenagem, através dos serviços de desobstrução e limpeza do sistema de drenagem por equipamento combinado hidrojato/sugador/reciclador; desidratação e transportes dos resíduos para aterro sanitário; atendimento emergencial em situações de alagamentos por equipamento de bombeio de alta performance; cadastro do sistema de microdrenagem; diagnóstico e prognóstico de pontos críticos de alagamentos; manutenção do Polder Jardim Romano e Gestão do Sistema de Drenagem, pelo período de 12 (doze) meses**”.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada conforme Termo de Referência constante no SEI nº 020710119 do processo em epígrafe (exposto resumidamente conforme tabela abaixo):

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Limpeza de galerias, pvs e bls, através de equipamento combinado hidrojato / sugador /reciclador, com abastecimento de água, desidratação e transporte de resíduo para aterro sanitário – com 03 equipamentos no período de Novembro a Abril (total de horas 3.456 horas) e 02 equipamento no período de Maio a Outubro (total de horas 2.304 horas), totalizando 5.760h.	horas	5.760
2	Atendimento emergencial por equipamento de bomba centrífuga com vazão nominal de 600 m <sup>3</sup> /h a 18 mca, com potência de 60 CV	horas	2.304
3	Cadastro de galerias e ramais	metros	3.000
4	Cadastro de bocas de lobo	unidades	350
5	Cadastro de poços de visita	unidades	100
6	Diagnóstico e prognóstico dos pontos críticos, com emissão do relatório técnico conclusivo	metros	3.000
7	Manutenção do Polder Jardim Romano, através da limpeza do poço de sucção, grades, cestos da estação elevatória, galerias e canais afluentes ao reservatório de acumulação	horas	384
8	Gestão do Sistema de Drenagem	mês	12

Quadro constante no processo SEI em epígrafe – código de verificação nº 022056670





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que obedecidos todas as cláusulas deste contrato, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de **R\$ 4.747.544,88 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**

4.2 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 395.628,74 (Trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

CRONOGRAMA SISTEMA DE DRENAGEM - HIDROJATO E POLDER - SUB-MP 2019/2020

MÊS	Limpeza de Gaps, pvs e bts		Atendimento Emergencial por equipamento de bomba		Cadastro de Galerias e Ramais		Cadastro de Bocas de Lobo		Cadastro de Poços de Visita		Diagnósticos e prognósticos dos pontos de alagamento		Limpeza do Poço de Sucção-Polder Id. Romano		Gestão do Sistema de Drenagem e Limpeza		Total
	Valor Hora: R\$ 528,23		Valor Hora: R\$ 278,13		Valor Metro: R\$ 6,99		Valor Unidade: R\$ 76,50		Valor Unidade: R\$ 69,96		Valor Metro: R\$ 46,80		Valor Hora: R\$ 1.943,72		Valor Mês: R\$ 10.216,59		
	Horas	Valor	Horas	Valor	Metros	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor	Metros	Valor	Hora	Valor	Mês		
Novembro (da 20 em diante)	108	R\$ 57.048,84	40	R\$ 11.125,20	50	R\$ 349,50	6	R\$ 459,00	6	R\$ 419,76	50	R\$ 2.340,00	8	R\$ 15.549,76	R\$ 2.043,32	R\$ 39.335,38	
Dezembro	432	R\$ 228.195,36	192	R\$ 53.400,96	250	R\$ 1.747,50	29	R\$ 2.218,50	8	R\$ 559,68	250	R\$ 11.700,00	32	R\$ 62.199,04	R\$ 10.216,59	R\$ 370.237,63	
Janeiro	576	R\$ 304.260,48	292	R\$ 53.400,96	250	R\$ 1.747,50	29	R\$ 2.218,50	8	R\$ 559,68	250	R\$ 11.700,00	32	R\$ 62.199,04	R\$ 10.216,59	R\$ 446.302,75	
Fevereiro	576	R\$ 304.260,48	292	R\$ 53.400,96	250	R\$ 1.747,50	29	R\$ 2.218,50	8	R\$ 559,68	250	R\$ 11.700,00	32	R\$ 62.199,04	R\$ 10.216,59	R\$ 446.302,75	
Março	576	R\$ 304.260,48	292	R\$ 53.400,96	250	R\$ 1.747,50	29	R\$ 2.218,50	8	R\$ 559,68	250	R\$ 11.700,00	32	R\$ 62.199,04	R\$ 10.216,59	R\$ 446.302,75	
Abril	576	R\$ 304.260,48	292	R\$ 53.400,96	250	R\$ 1.747,50	29	R\$ 2.218,50	8	R\$ 559,68	250	R\$ 11.700,00	32	R\$ 62.199,04	R\$ 10.216,59	R\$ 446.302,75	
Mai	390	R\$ 206.009,70	192	R\$ 53.400,96	250	R\$ 1.747,50	29	R\$ 2.218,50	8	R\$ 559,68	250	R\$ 11.700,00	32	R\$ 62.199,04	R\$ 10.216,59	R\$ 348.051,97	
Junho	390	R\$ 206.009,70	192	R\$ 53.400,96	250	R\$ 1.747,50	29	R\$ 2.218,50	8	R\$ 559,68	250	R\$ 11.700,00	32	R\$ 62.199,04	R\$ 10.216,59	R\$ 348.051,97	
Julho	390	R\$ 206.009,70	192	R\$ 53.400,96	250	R\$ 1.747,50	29	R\$ 2.218,50	8	R\$ 559,68	250	R\$ 11.700,00	32	R\$ 62.199,04	R\$ 10.216,59	R\$ 348.051,97	
Agosto	390	R\$ 206.009,70	192	R\$ 53.400,96	250	R\$ 1.747,50	29	R\$ 2.218,50	8	R\$ 559,68	250	R\$ 11.700,00	32	R\$ 62.199,04	R\$ 10.216,59	R\$ 348.051,97	
Setembro	390	R\$ 206.009,70	192	R\$ 53.400,96	250	R\$ 1.747,50	29	R\$ 2.218,50	8	R\$ 559,68	250	R\$ 11.700,00	32	R\$ 62.199,04	R\$ 10.216,59	R\$ 348.051,97	
Outubro	390	R\$ 206.009,70	192	R\$ 53.400,96	250	R\$ 1.747,50	29	R\$ 2.218,50	8	R\$ 559,68	250	R\$ 11.700,00	32	R\$ 62.199,04	R\$ 10.216,59	R\$ 348.051,97	
Novembro (até dia 24)	576	R\$ 304.260,48	292	R\$ 53.400,96	250	R\$ 1.747,50	29	R\$ 2.218,50	8	R\$ 559,68	250	R\$ 11.700,00	32	R\$ 62.199,04	R\$ 10.216,59	R\$ 446.302,75	
Total	5760	R\$ 3.042.604,80	2304	R\$ 640.811,52	3000	R\$ 20.970,00	330	R\$ 26.775,00	100	R\$ 6.996,00	3000	R\$ 140.400,00	384	R\$ 746.388,48	R\$ 122.539,08	R\$ 4.747.548,88	

Quadro constante no processo SEI em epígrafe – código de verificação nº 022056670

4.3 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 92.949, no valor de R\$ 474.754,49 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), onerando a dotação orçamentária nº 6310.17.512.3005.2367.3390.3900.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.5 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.6 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.7 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

4.8 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.9 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.10 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.11 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

5.3 A Contratada se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

5.4 A Contratada deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;

5.5 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 É de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

5.7 A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;

5.8 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Subprefeitura de São Miguel, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.9 A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.10 A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

5.11 A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

5.12 Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento;

5.13 Correrão por conta exclusiva da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais,





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

7.2 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.4 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.5 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.6 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.7 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.8 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

7.9 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.10 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.11 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.12 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

7.13 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.10, não impede o pagamento, porém, será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.14 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.15 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.5 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 A execução dos serviços deverá ser realizada conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

9.3 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 237.377,24 (Duzentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Licitação Pregão Eletrônico 10/SUB.MP/2019, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.3 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.4 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.5 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.6 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 – Vila Jacuí – São Miguel Paulista – São Paulo/SP.

**CONTRATADA:** Rua Oralinda Moraes Simões, 09 – Chácara Boa Vista – Hortolândia / São Paulo

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. SEI nº 021791868 do processo administrativo nº 6055.2019/0003066-3.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL**

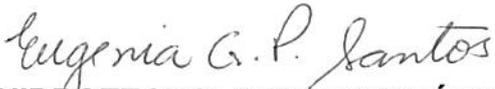
ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

  
**EDSON MARQUES PEREIRA**  
SUBPREFEITO  
SUB-MP

  
**NORTE SUL HIDROTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA**  
CNPJ 38.980.710/0001-06

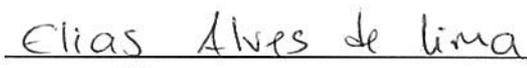
Norte Sul Hidrotec. e Com. Ltda  
Eugênia Gabriela P. Santos  
Diretora Operacional

**Testemunhas:**

1

  
ALDINEI LIMA DA SILVA  
Assessor Jurídico - PR-MP  
RF - 792.916.1

2



Elias Alves de Lima  
Engenheiro Civil  
CREA nº 5069135837